



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2018

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP**, autarquia federal de fiscalização profissional, instituída pela Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições, conforme art. 3º de seu Regimento Interno e Portaria CAU/SP nº 100, de 23 de junho de 2016, alterada pela Portaria CAU/SP nº 155, de 22 de março de 2018, e conforme a Deliberação nº 031/2018 (CD – CAU/SP), **TORNA PÚBLICO O PRESENTE CHAMAMENTO**, a ser realizado em conformidade a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; nos termos do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e da Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, para atendimento da Deliberação Plenária DPOBR nº 0056-10/2016 e da Deliberação nº 031/2018 (CD-CAU/SP), com a finalidade de selecionar Organizações da Sociedade Civil (OSC) para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento, para o desenvolvimento e a execução de projetos de Apoio à Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social (ATHIS), conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A) INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A.1. O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no sítio eletrônico do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP, <http://transparencia.causp.gov.br/>, ou solicitado à Coordenação e Compras do CAU/SP, na sede do Conselho, no horário de 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, mediante pagamento pelas cópias reprográficas.

A.2. Se por qualquer motivo não houver expediente no CAU/SP no dia agendado para a sessão pública, esta ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, independente de comunicação, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção ao contrário.

A.3. Das decisões da Comissão de Seleção, bem como dos demais atos necessários a execução do presente chamamento, dar-se-á publicidade no sítio eletrônico do CAU/SP ou através de publicação oficial, no Diário Oficial da União, nos termos da lei, principalmente, quanto à:

A.3.1. Divulgação do Resultado Preliminar do Chamamento Público, e

A.3.2. Recursos porventura interpostos.

A.4. Os proponentes deverão observar o disposto no item anterior, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da inobservância das publicações oficiais.

B) DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: até 13/07/2018, às 16:59h

LOCAL PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS: SEDE DO CAU-SP

Rua Formosa, nº 367, 23º Andar, Anhangabaú, São Paulo – SP, CEP 01049-000

C) DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS



C.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este chamamento público devem ser enviados à Coordenação de Compras, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega das propostas, exclusivamente para o endereço eletrônico edital.parceria@causp.gov.br.

C.2. Os esclarecimentos e decisões quanto aos recursos serão divulgados no sítio eletrônico do CAU/SP (<http://transparencia.causp.gov.br/>).

D) ANEXOS DO EDITAL

D.1. O presente Edital compõe-se dos seguintes anexos que são parte integrante do mesmo:

ANEXO I – Portaria CAU/SP n° 100, de 23/06/2016, alterada pela Portaria CAU/SP n.º 155, de 22/03/2018

ANEXO II – Formulário de Apresentação do Projeto

ANEXO III – Plano de Trabalho

ANEXO IV – Declaração de atendimento ao art. 26, IX, do Decreto 8.726, de 2016;

ANEXO V – Declaração de que a Organização da Sociedade Civil não possui dirigentes que sejam empregados ou dirigentes do CAU/BR ou dos CAU/UF.

ANEXO VI – Declaração de atendimento ao art. 26, X, do Decreto 8.726, de 2016;

ANEXO VII – Declaração de atendimento ao art. 27, I, “a” e “b”, do Decreto 8.726, de 2016;

ANEXO VIII – Declaração de atendimento ao art. 27, II, do Decreto 8.726, de 2016;

ANEXO IX – Declaração de atendimento ao art. 27, III, do Decreto 8.726, de 2016;

ANEXO X – Declaração de atendimento ao art. 33, do Decreto 8.726, de 2016

ANEXO XI - Declaração de Recebimento de Repasse de Recurso

ANEXO XII – Manual de Prestação de Contas

APENSO I – Relatório Final de Execução do Objeto

APENSO II – Relatório Final de Execução Financeira

ANEXO XIII – Minuta do Termo de Fomento

ANEXO XIV – Cronograma Previsto

D.2. Todos os anexos que constituem modelo de documento a ser apresentado pelos interessados deverão ser apresentados em VIA ORIGINAL, nos termos do Decreto 9.094, de 17 de julho de 2017.



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2018

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo torna pública a abertura de chamada pública para seleção de projetos a serem apoiados pelo CAU/SP em 2018, na modalidade de Termo de Fomento para concessão de Apoio à Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social (ATHIS), com base na Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, consoante os termos deste Edital e da Portaria CAU/SP nº 100/2016, de 23 de junho de 2016, alterada pela Portaria CAU/SP n.º 155, de 22 de março de 2018, que regulamenta os procedimentos para a celebração de parcerias entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP e as organizações da sociedade civil, e dá outras providências, em atendimento à Deliberação Plenária DPOBR nº 0056-10/2016 que aprovou as Diretrizes para elaboração do Plano de Ação e Orçamento do CAU, o qual determinou que parte dos recursos dos CAU/UF deve ser alocado em projetos estratégicos de Assistência Técnica em Habitações de Interesse Social – ATHIS e da Deliberação nº 031/2018 (CD-CAU/SP).

I – DO OBJETO

1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para firmar parceria com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, por meio de Termo de Fomento, para o desenvolvimento e a execução de projetos de Apoio à Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social (ATHIS), nos termos da Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, observadas as regras gerais a seguir indicadas:

1.1. A apresentação de projetos referentes ao objeto deste Edital deverá observar o art. 5º da Portaria CAU/SP nº 100/2016 alterada pela Portaria CAU/SP n.º 155, de 22 de março de 2018, nos seguintes termos:

- a) Estar em conformidade com a Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e com o Regimento Interno do CAU/SP.
- b) Promover a produção de conhecimento que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;
- c) Promover o desenvolvimento e o fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;
- d) Potencializar a conquista e ampliação do campo de atuação profissional;
- e) Promover a produção e disseminação de material técnico/profissional de interesse da arquitetura e urbanismo;
- f) Promover a articulação e fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo;
- g) Ampliar a visibilidade institucional e fortalecer a imagem do CAU/SP;
- h) Sensibilizar, informar, educar e difundir conhecimentos e/ou troca de experiências com vista ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;
- i) Promover ações voltadas à Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social, em atendimento à Lei da Assistência Técnica, Lei 11.888, de 24 de dezembro de 2008 e as diretrizes emanadas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR;

1.2 Os projetos devem observar ainda os seguintes parâmetros e objetivos:

- a) promover a produção de conhecimento que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento;
- b) promover o desenvolvimento e o fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;



- c) promover a produção e disseminação de material técnico-profissional de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
- d) sensibilizar, informar, educar e difundir conhecimentos e/ou troca de experiências com vista ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;
- e) promover a produção de conhecimento na área de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS), que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento.

1.3. Os projetos não poderão ter objeto que envolva ou inclua, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

1.4. Os projetos deverão conter pré-diagnóstico das carências habitacionais relativas à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, com a identificação do perfil da carência e da demanda para execução do projeto proposto, devendo ser devidamente fundamentados em dados objetivos.

1.5. Os projetos deverão visar à busca de inovação tecnológica, a formulação de metodologias de caráter participativo e a democratização do conhecimento (artigo 5º, parágrafo único, da Lei n.º 11.888/2008).

1.6. Os projetos deverão contemplar as seguintes ações, concomitantemente:

- a) Desenvolvimento de ações de formação (capacitação) de profissionais de arquitetura e urbanismo e da comunidade usuária em Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social;
- b) Desenvolvimento de ações de sensibilização do Poder Público quanto à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social;
- c) Desenvolvimento de outras ações voltadas à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, observado o disposto no item 1.6.4;

1.6.1. Para fins do disposto na alínea “a”, entende-se por comunidade usuária as famílias de baixa renda residentes em áreas urbanas ou rurais, com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos (artigo 2º, da Lei n.º 11.888/2008).

1.6.2. Para fins de seleção da comunidade usuária deverão ser consultados os sistemas de atendimento implantados por órgãos colegiados municipais, nos termos do parágrafo quarto, do artigo 3º, da Lei n.º 11.888/2008.

1.6.3. Serão selecionadas para essa parceria no mínimo duas propostas.

1.6.4. As ações do item 1.6 descritas nas alíneas “a” e “b” devem ser correlatas as ações descritas na alínea “c” que constitui a parcela principal do objeto do presente Edital e tem como escopo a apresentação de estudos, planos e/ou projetos, contendo métodos e/ou ações possíveis para efetivação da execução da assistência técnica, sobre uma das práticas urbanas a seguir especificadas:

a) Produção habitacional autogestionária

Ações de assistência técnica habitacional de interesse social junto a movimentos por moradia organizados, associações ou grupos de moradores ainda não institucionalizados (que ainda não estejam aptos para participar de programas públicos de financiamento à produção habitacional). Os projetos dessa área devem visar particularmente à realização de pesquisas de terrenos, levantamentos e laudos técnicos, estudos de viabilidade e estudos preliminares de loteamentos populares e conjuntos habitacionais de interesse social (projetos, orçamentos) a serem construídos em processos de mutirão, autogestão ou co-gestão com financiamentos públicos ou privados.

b) Melhorias habitacionais em assentamentos humanos, urbanos ou rurais



Ações de assistência técnica habitacional de interesse social em processos de urbanização ou regularização fundiária de assentamentos humanos, urbanos ou rurais, onde sejam identificadas precariedades habitacionais ou de infraestrutura. As ações devem se voltar a setores e moradias “consolidados” ou “consolidáveis” (ou seja, setores e moradias que não sofrerão remoções em intervenções futuras para eliminação de riscos, adequação ambiental ou implantação de infraestrutura) e visam a qualificar a autoconstrução ou o autoempreendimento habitacional, enfrentar patologias construtivas e precariedades. Esse campo de atuação deve ser tratado e apresentado como um problema coletivo (ainda que sejam soluções individuais) e aderente ao território, como um serviço com a perspectiva de universalização. As ações devem visar à mobilização comunitária; pesquisa, identificação e tipificação de precariedades e patologias construtivas; estudos preliminares de solução; capacitação de profissionais da construção civil; levantamentos e caracterização da cadeia produtiva de reforma das localidades; intervenções-piloto.

c) Defesa de direitos à moradia digna e à cidade e contra remoções forçadas

Ações de assistência técnica habitacional de interesse social junto a movimentos por moradia organizados, associações ou grupos de moradores de assentamentos precários, ocupações de terrenos ou edifícios, visando a dar apoio à organização espacial (planos de ocupação de terrenos ou edifícios) ou produzir propostas e contra-laudos que apresentem hipóteses de urbanização sustentável e alternativas à “remoção forçada” (ou seja, que violam direitos dos moradores segundo diversos acordos de agências multilaterais que estabelecem procedimentos para projetos de desenvolvimento). Visam também ao acompanhamento técnico do grupo em reuniões com órgãos da administração pública, concessionárias de serviço, proprietários de terra, entre outros interlocutores.

1.7. O objeto do presente Edital deve ser oferecido de forma gratuita aos beneficiários.

1.8. Nos termos do art. 6º, incisos IV, da Portaria CAU/SP nº 100/2016 alterada pela Portaria CAU/SP nº 155, de 22 de março de 2018, da Deliberação nº 031/2018 (CD-CAU/SP) e dos encaminhamentos da Comissão Temporária de ATHIS do CAU/SP, constantes do anexo da súmula da 3ª reunião ordinária da comissão realizada no dia 12 de abril de 2018, aos projetos apresentados será destinado o valor máximo de R\$ 85.300,00 (oitenta e cinco mil e trezentos reais).

1.9. Não haverá limitação ao número de projetos de um mesmo proponente, desde que atendam ao objeto desta chamada pública, às exigências deste Edital e normas pertinentes.

1.10. Os projetos deverão ser apresentados considerando os Municípios pertencentes ao Estado de São Paulo.

1.11. Para cumprimento do disposto no item 1.6, os proponentes deverão observar, para o desenvolvimento das ações constantes em suas alíneas, as seguintes proporções:

a) Para as ações contidas na alínea “a” do item 1.6, deverá ser destinado o percentual de 10% do valor total atribuído ao projeto;

b) Para as ações contidas na alínea “b” do item 1.6, deverá ser destinado o percentual de 10% do valor total atribuído ao projeto;

c) Para as ações contidas na alínea “c” do item 1.6, deverá ser destinado o percentual de 80% do valor total atribuído ao projeto.

1.12. Na execução do objeto deverá ser assegurado o devido Registro de Responsabilidade Técnica, quando cabível.

1.13. Ao final da elaboração do projeto, deverá ser apresentado, quando da Prestação de Contas, Relatório Final contendo uma análise crítica referente aos entraves encontrados, visando futura multiplicação (indução) do projeto apresentado.



1.14. As entidades selecionadas poderão ser convidadas, pelo CAU/SP, para participar de eventos, seminários, assim como para participar das atividades desenvolvidas pela Comissão de ATHIS junto ao CAU/SP.

II – DA JUSTIFICATIVA

2.1. O regimento interno do CAU/SP prevê, em seu art. 1º dentre as suas finalidades “*pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo*”.

2.2. Para o desempenho de seu papel institucional, o artigo 2º prevê o desenvolvimento de ações:

Art. 2º (...)

VI – promotoras de condições para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em parceria com outros CAU/UF ou com o CAU/BR, com Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo (IES), nele cadastradas, com entidades representativas de profissionais, com órgãos públicos, com organizações não governamentais, e com a sociedade civil organizada;”

2.3. O artigo 3º define como competências e finalidades do Órgão, dentre outras:

Art. 3º (...)

XXI – firmar convênios com entidades públicas e privadas, observado o disposto na legislação própria;

XXII – firmar parcerias e, regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, observado o disposto na legislação própria;

2.4. Buscando mecanismos para o efetivo desempenho do seu papel institucional no aperfeiçoamento do exercício profissional, no âmbito de suas competências, o CAU/SP promove o Chamamento Público para a celebração de Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, por meio de Termos de Fomento para o desenvolvimento e a execução de projetos de interesse da Arquitetura e Urbanismo.

2.5. A Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social – ATHIS foi instituída pela Lei n.º 11.888/2008, a qual estabeleceu que as famílias de baixa renda têm direito à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal, e consoante o especificado na alínea “r” do inciso V do caput do art. 4º da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

2.6. Tal proposta se enquadra ainda no planejamento estratégico do CAU/SP, em atendimento a Deliberação Plenária DPOBR nº 0056-10/2016 que aprovou as Diretrizes para elaboração do Plano de Ação e Orçamento do CAU, o qual determinou que parte dos recursos dos CAU/UF deve ser alocado em projetos estratégicos de Assistência Técnica em Habitações de Interesse Social – ATHIS.

2.6. Consequentemente, referida ação está contemplada no Plano de Ação e Orçamento do CAU/SP exercício 2018 – projeto Patrocínio/Parcerias do CAU/SP, publicado em nosso sítio eletrônico, www.causp.gov.br, dentro de um dos nossos objetivos estratégicos, qual seja: Fomentar o acesso da sociedade à arquitetura e urbanismo e estimular o conhecimento, o uso de processos criativos e a difusão das melhores práticas em Arquitetura e Urbanismo, visando Garantir o direito à moradia através da assistência técnica, abrangendo todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução das obras.



2.7. Assim, o escopo do chamamento público será o desenvolvimento e a execução de projetos de Apoio à Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social (ATHIS), nos termos da Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

2.8. O objeto deste edital visa valorizar a ação direta para o atendimento da população a ser beneficiada pelo serviço de assistência técnica. Considera ainda a formação dos profissionais e beneficiados que será específica para a ação proposta, assim como a sensibilização do poder público.

III - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa com a execução das parcerias a serem firmadas, nos termos deste Edital e previstos no Plano de Ação e Orçamento do CAU/SP para 2018, são do montante de R\$ 85.300,00 (oitenta e cinco mil e trezentos reais).

3.1.1. A Dotação Orçamentária para a despesa prevista, relativa ao exercício de 2018, advirá do Centro de Custo 01.11 – Assistência em Habitação de Interesse Social, Conta 6.2.2.1.1.01.07.02.002 – Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Podem participar do Chamamento Público quaisquer entidades privadas, sem fins lucrativos, que preencham, além do disposto na Lei nº 13.019/14, os seguintes requisitos:

4.1.1. Tenham registro junto ao Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, da Receita Federal do Brasil;

4.1.2. Não distribuam, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, colaboradores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva (art. 4º da Portaria nº 100, de 2016, do CAU/SP);

4.1.3. Não possuam débitos com as Fazendas federal, estadual e municipal;

4.1.4. Não estejam impedidas de celebrar parcerias com a Administração Pública Federal (Art. 39 da Lei nº 13.019/14);

4.1.5. Preencha todas as exigências impostas pela Portaria CAU/SP nº100/2016 alterada pela Portaria CAU/SP n.º 155, de 22 de março de 2018.

4.2. **Não** poderá participar do Chamamento a Organização da Sociedade Civil que:

4.2.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

4.2.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

4.2.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4.2.3.1. A vedação prevista neste item não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo



vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

4.2.3.2. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

4.2.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

4.2.4.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

4.2.4.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

4.2.4.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

4.2.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

4.2.5.1. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

4.2.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

4.2.5.3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

4.2.5.4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

4.2.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

4.2.7. Tenha entre seus dirigentes:

4.2.7.1. Pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

4.2.7.2. Pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

4.2.7.3. Responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

4.2.7.4. Empregado ou dirigente do CAU/BR ou dos CAU/UF, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau.

4.2.7.4.1. Entende-se por dirigentes do CAU/BR e dos CAU/UF, presidentes, vice-presidentes e membros do Conselho Diretor.

4.3. A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas deste Edital.

V – DOS PROJETOS



5.1. Na proposição e na execução dos projetos deverão ser observadas as disposições previstas neste edital, na Portaria CAU/SP n° 100, de 23 de junho de 2016, alterada pela Portaria CAU/SP n.º 155, de 22 de março de 2018, e na legislação em vigor.

5.2. Não haverá limitação ao número de projetos de um mesmo proponente, desde que atendam ao objeto desta chamada pública e às exigências deste edital e normas pertinentes, devendo cada projeto ser apresentado separadamente.

5.3. Somente são elegíveis projetos cuja **execução se inicie a partir de outubro de 2018 e conclusão não ultrapasse abril de 2019.**

5.4. A Organização da Sociedade Civil, de acordo com as características do objeto da parceria, deverá prever na execução do projeto, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

5.5. Os valores a serem repassados pelo CAU/SP para atendimento das parcerias a serem firmadas, que se refere o inciso IV do presente artigo, serão equivalentes a no mínimo 2% (dois por cento) da receita anual do órgão, tendo em vista o percentual aprovado no plano de ação do ano correspondente, nos termos do §3º do art. 49, da Portaria CAU/SP n° 100, de 2016, alterada pela Portaria CAU/SP n.º 155, de 22 de março de 2018.

VI – DAS PROPOSTAS:

6.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas em estabelecer a parceria, nos termos do presente edital, deverão apresentar a proposta do projeto, por meio do preenchimento das informações constantes do de Formulário de Apresentação de Projeto, Anexo II, do presente Edital.

6.2. No que se refere às estimativas de custos para a realização do objeto, destaca-se, desde já, que são vedadas as despesas previstas nos incisos I e II do artigo 45 da Lei n° 13.019/2015, sendo admitidas, somente, as despesas previstas no Manual de Prestação de Contas – Anexo XIII.

6.3. O proponente deverá indicar no Formulário de Apresentação de Projeto (Anexo II) a proposta e a cota de recurso pleiteada, conforme itens 1.4 a 1.11 deste Edital.

VII – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Os proponentes deverão encaminhar as propostas contendo o Formulário de Apresentação de Projeto – Anexo II, em envelopes fechados, opacos e indevassáveis, obrigatoriamente identificados, via correios, mediante postagem com A.R. (Aviso de Recebimento), ou entregar pessoalmente na sede do Conselho, na seguinte forma:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° XXX/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXX/2018

DA PROPOSTA

Rua Formosa, n° 367, 23° andar, Anhangabaú

CEP 01049-000 - São Paulo – SP



7.2. Não será aceita outra forma de apresentação dos envelopes além da descrita no item 7.1, do presente Edital.

7.3. Será considerado pelo CAU/SP, para efeito de comprovação da data de entrega do projeto na sede do Conselho, a data de recebimento conforme constará no A.R. dos Correios, ou a data do protocolo de entrega para os projetos entregues diretamente na sede do CAU/SP.

7.4. A data limite para a entrega das Propostas será dia **13/07/2018, até às 16h59**.

7.4.1. O CAU/SP não se responsabiliza por eventuais atrasos ou extravio da correspondência encaminhada.

7.4.2. Para os envelopes que forem postados via Correios, será considerada para fins de recebimento na data limite estabelecida no item 7.4, a data da efetiva entrega dos mesmos ao CAU/SP e não a data da postagem.

7.6. As propostas deverão ser apresentadas através do Formulário de Apresentação de Projeto (Anexo II), em seu original, preenchido com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datado e assinado pelo representante legal da OSC.

7.7. A apresentação de propostas não garante a seleção dos respectivos projetos, tampouco gera obrigação de parceria ou desembolso financeiro por parte do CAU/SP.

7.8. Obrigatoriamente deverá ser informado pelo proponente, o telefone e o correio eletrônico (e-mail) do Responsável Técnico do projeto no Formulário de Apresentação de Projeto (Anexo II).

7.8.1. É de exclusiva responsabilidade do proponente manter os contatos atualizados. O CAU/SP não se responsabiliza por quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer no recebimento e ou envio de e-mails, decorrentes de problemas técnicos dos equipamentos ou servidores que são utilizados pelo proponente.

VIII – DA COMISSÃO E DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

8.2. A avaliação das propostas será realizada por Comissão de Seleção, especialmente nomeada para esse fim, através de Portaria deste Conselho, nos termos do Decreto nº 8.726/2016.

8.3. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

8.3.1. Será eliminada a Organização da Sociedade Civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha os requisitos constantes dos artigos 8º e 49 da Portaria CAU/SP nº 100, de 2016, alterada pela Portaria CAU/SP n.º 155, de 22 de março de 2018.

8.3.1.1. Será eliminada ainda a proposta que não esteja adequada aos valores previstos no item 1.8., em conformidade com o item ou 1.11. do presente Edital.

8.3.2. A avaliação classificatória dos projetos será realizada de acordo com os seguintes critérios de julgamento:



Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos)- Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	2,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos do objeto proposto pelo CAU/SP	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de adequação (2,0)- Grau satisfatório de adequação (1,0)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e o projeto proposto	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno da descrição (2,0)- Grau satisfatório da descrição (1,0)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	2,0
(D) Clareza e coerência na apresentação do projeto	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno da descrição (3,0)- Grau satisfatório da descrição (1,5)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	3,0
(E) Relevância do projeto para o desenvolvimento da arquitetura e urbanismo	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno da descrição (1,0)- Grau satisfatório da descrição (0,5)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
Pontuação Máxima Global		10,0



8.4. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a Organização da Sociedade Civil proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.5. Serão desclassificados nesta etapa, as propostas:

- a) cujas pontuações sejam inferiores a 6,0 (seis) pontos.
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B) ou (C); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas (art. 16, §2º, incisos I a III, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou
- d) cujo valor global estiver acima do teto previsto nos itens 1.8.

8.6. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela constante do item 8.3.2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a Organização da Sociedade Civil com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.8. A seleção da proposta não garante a formalização do Termo de Fomento, não gera obrigação de parceria ou desembolso financeiro por parte do CAU/SP, seja pelo valor total solicitado na proposta ou por valores que possam ser atribuídos como custo de apresentação do projeto.

IX – DO RECURSO CONTRA A SELEÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1. O CAU/SP divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico e no Diário Oficial da União.

9.2. Da decisão preliminar do processo de seleção, caberá recurso à Comissão de Seleção, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação dos projetos pré-selecionados.

9.2.1. A Comissão de Seleção poderá reconsiderar o recurso ou encaminhá-lo à autoridade superior para decisão final.

9.2.2. Não caberá novo recurso da decisão final de que trata o item antecedente.

9.3. O CAU/SP, após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, sendo o aviso desse último divulgado, também, no Diário Oficial da União.

X – DO PROCEDIMENTO PRÉVIO À FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO



10.1. Encerrado o Chamamento Público mediante a seleção das propostas para a celebração de Termos de Fomento, as Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos tiverem sido classificados, serão convocadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, para apresentarem:

10.1.1. Plano de Trabalho; e

10.1.2. Documentos de Habilitação Final.

10.2. Entende-se que a convocação das entidades se dará, automaticamente, após julgamento dos recursos, com a publicação do aviso do Resultado Definitivo do Processo de Seleção no Diário Oficial da União – DOU, iniciando-se a contagem dos 15 (quinze) dias para apresentação dos documentos a partir dessa data.

XI - DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

11.1. As Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos tiverem sido classificados, deverão apresentar o seu plano de trabalho, no prazo definido no item 10, conforme Anexo IV do presente Edital.

11.1.1. Serão convocados a apresentarem o Plano de Trabalho as Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos tenham sido classificados, até o limite da disponibilidade orçamentária do órgão, respeitada a ordem de classificação.

11.2. O plano de trabalho deverá ser apresentado em uma única via, devidamente rubricada e assinada pela pessoa indicada no formulário, em papel timbrado da proponente e deverá vir acompanhada dos documentos necessários à comprovação dos requisitos constantes desta Seção.

11.2.1. O Plano de Trabalho deverá ser entregue em via ORIGINAL, devidamente assinado pelo responsável indicado no formulário.

11.3. Deverá constar no plano de trabalho, dentre outras especificações que o proponente julgar necessários, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

11.3.1. a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com o projeto e com as metas a serem atingidas;

11.3.2. a forma de execução das ações;

11.3.3. a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

11.3.4. a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

11.3.5. a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

11.3.6. os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

11.3.7. as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do §1º, do art. 38 do Decreto 8.726, de 2016.

11.4. A previsão de receitas e despesas de que trata o item 11.3.5 deverá ser acompanhada de pesquisa de mercado que comprove a prática dos preços mensurados, através de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

11.5. O plano de trabalho deverá estar condizente com a proposta apresentada quando do chamamento público, sob pena de não aprovação do mesmo.



11.5.1. Para fins de aprovação, o CAU/SP, através da Equipe Técnica nomeada pela Administração do CAU/SP, poderá solicitar à OSC, as adequações necessárias em seu plano de trabalho de forma a ajustá-lo à proposta e ao presente Edital, a qual deverá ser realizada pela OSC, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da solicitação.

11.5.2. A OSC será responsável pela execução das ações necessárias à realização do projeto, não cabendo ao CAU/SP atribuições operacionais como divulgação, mobilização de público, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realização de eventos e viabilização de palestras.

11.6. A aprovação do plano de trabalho pela Equipe Técnica não gerará direito à celebração da parceria.

XII - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FINAL

12.1. A Organização da Sociedade Civil cujo projeto foi selecionado na etapa do chamamento público deverá apresentar, no mesmo prazo e concomitantemente com a apresentação do plano de trabalho, os seguintes documentos de habilitação final:

12.1.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

12.1.2. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

12.1.3. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual e a relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

12.1.4. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme o Anexo V do presente Edital;

12.1.5. Declaração de que a Organização da Sociedade Civil não possui dirigentes que sejam empregados ou dirigentes do CAU/BR ou dos CAU/UF, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta até segundo grau, conforme o Anexo VI do presente Edital;

12.1.6. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

12.1.6.1 instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

12.1.6.2 relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

12.1.6.3 publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

12.1.6.4 currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;



12.1.6.5 declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

12.1.6.6 prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

12.1.7. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

12.1.8. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

12.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

12.1.10. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

12.1.11. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria (Modelo - Anexo VII).

12.1.12. Declaração do representante legal de que não há, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal ou, ainda, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Modelo - Anexo VIII).

12.1.13. Declaração do representante legal de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (Modelo - Anexo IX); e

12.1.14. Declaração do representante legal da organização de que a entidade não remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados (Modelo - Anexo X):

12.1.14.1. Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

12.1.14.2. Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

12.1.14.3. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

12.1.15. Declaração do representante legal da empresa informando os dados relativos a conta corrente específica a ser mantida pela Organização da Sociedade Civil, para recebimento dos recursos relativos a parceria a ser firmada (Modelo - Anexo XI).



12.1.15.1. Os recursos repassados pelo CAU/SP em razão das parcerias firmadas deverão ser mantidos e geridos em conta bancária específica do projeto aprovado, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública e somente poderão ser utilizados para pagamentos das despesas previstas na parceria.

12.2. A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, de que trata o item 12.1.6.5, independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

12.3. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos itens 12.1.7 a 12.1.9, as certidões positivas com efeito de negativas.

12.3.1. As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os itens 12.1.7 a 12.1.9, que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

12.3.2. Caso as certidões de que tratam os itens 12.1.7 a 12.1.9 não estejam disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para apresentá-las, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não celebração da parceria.

12.4. Fica estabelecido a obrigatoriedade da organização em comunicar ao CAU/SP, durante todo o processo de seleção e celebração da parceria, as alterações em seus atos societários, em seu quadro de dirigentes e/ou em outras informações relevantes que possam comprometer a habilitação jurídica e fiscal da mesma ou ainda o objeto da parceria.

12.5. No que se refere ao item 12.1.12, entende-se por membro “de Poder” o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

12.5.1. Para fins deste Edital, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

12.6. O proponente deverá estar regular com a documentação de habilitação jurídica e fiscal no momento da assinatura do termo de fomento com o CAU/SP, até a efetiva prestação de contas do valor fornecido.

12.7. Independentemente da obrigação assumida no item 12.6, o proponente obriga-se a entregar ao CAU/SP, os documentos relativos à sua regularidade fiscal, ainda que no vencimento, em 3 (três) momentos distintos:

1º momento: na data de assinatura do Termo de Fomento

2º momento: na data de cada transferência de recursos do CAU/SP, conforme cronograma de desembolso financeiro do projeto;

3º momento: Anexa à Prestação de Contas (conforme vigência de cada Termo de Fomento)

12.8. Na hipótese de os documentos elencados neste item 12 não conterem prazo de validade expresso, deverão os mesmos serem acompanhados de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade dos mesmos.



12.8.1 Na ausência da declaração ou regulamentação de que trata o item 12.8, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

XIII – DA EQUIPE TÉCNICA E DA ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FINAL:

13.1. A análise dos Planos de Trabalho e dos Documentos de Habilitação Final será realizada por Equipe Técnica designada para essa finalidade, por meio de Portaria do CAU/SP.

13.2. A Equipe Técnica irá emitir relatório individualizado dos Projetos, manifestando-se favorável ou contrariamente à celebração do Termo de Fomento, e pronunciando-se, de forma expressa, a respeito:

13.2.1 do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

13.2.2 da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

13.2.3 da viabilidade de sua execução;

13.2.4 da verificação do cronograma de desembolso;

13.2.5 da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

13.2.6 da designação do gestor da parceria;

13.2.7 da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

13.3. Caso seja verificada, pela Equipe Técnica, irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões referidas nos itens 12.1.4 a 12.1.6 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

13.3.1. A notificação da Organização da Sociedade Civil poderá ser realizada por correspondência eletrônica ou outra forma, a critério da Administração do CAU/SP.

XIV – DA ANÁLISE JURÍDICA:

14.1. Após análise e manifestação da Equipe Técnica, será promovida a análise jurídica individualizada das propostas e respectivos documentos, com a consequente emissão do parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.

XV - DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

15.1. A celebração e formalização da parceria dependerá da análise técnica pelo CAU/SP dos documentos acima mencionados e da emissão do parecer jurídico pela assessoria jurídica do órgão acerca da documentação envolvida no processo.

15.2. As OSC's, cujos projetos forem considerados aptos a receber os recursos financeiros do CAU/SP, através da formalização do respectivo Termo de Fomento, serão notificadas para assinatura do referido instrumento.

15.3. Após a notificação de que trata o item 15.2, os representantes legais das Organizações da Sociedade Civil e os responsáveis técnicos dos projetos, deverão comparecer pessoalmente ao CAU/SP, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua notificação para a assinatura dos Termos de Fomento respectivos.

15.3.1. No mesmo prazo, poderão as OSC serem convocadas a apresentarem os documentos relativos à sua habilitação, que se encontrarem vencidos.

15.4. Formalizados os Termos de Fomento, o CAU/SP providenciará a publicação de seus extratos no Diário Oficial da União, respeitado o prazo legal, momento em que os mesmos produzirão efeitos jurídicos.



XVI – DA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

16.1. As Organizações da Sociedade Civil que firmarem Termo de Fomento com o CAU/SP deverão divulgar em seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, a celebração do respectivo termo.

16.1.1. A divulgação deverá ser realizada desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final.

16.1.2. As Organizações da Sociedade Civil deverão divulgar, no mínimo:

16.1.2.1 a data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

16.1.2.2 o nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

16.1.2.3 a descrição do objeto da parceria;

16.1.2.4 o valor total da parceria e valores liberados;

16.1.2.5 a situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

16.1.2.6 quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

XVII – DO REPASSE DOS RECURSOS

17.1. O repasse dos recursos às OSC será realizado conforme cronograma de desembolso financeiro e metas apresentados no plano de trabalho pelas mesmas e aprovado pelo CAU/SP e, mediante apresentação da renovação dos documentos de habilitação jurídica e fiscal, os quais devem ser encaminhados ao gestor da parceria.

17.1.1. Não serão repassados os recursos solicitados caso a OSC não apresente a documentação jurídica e fiscal solicitada e/ou caso a documentação esteja com datas de vencimento expiradas.

17.2. Os recursos liberados pelo CAU/SP em razão das parcerias firmadas deverão ser mantidos e geridos em conta bancária específica do projeto aprovado, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública e somente poderão ser utilizados para pagamentos das despesas previstas na parceria.

17.2.1. Em nenhuma hipótese, os recursos poderão ser transferidos para a movimentação em outras contas correntes de titularidade da OSC, ainda que seja para efetuar pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços relativos ao projeto aprovado.

17.3. Enquanto não utilizado em sua finalidade, o valor referente aos recursos transferidos deve ser aplicado em conta poupança ou aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, cujos rendimentos deverão ser utilizados, integralmente, para a execução da parceria, estando estes sujeitos a prestação de contas.

17.4. As liberações de parcelas serão retidas, até o saneamento das impropriedades, nas seguintes hipóteses:



17.4.1 quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

17.4.2 quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

17.4.3 quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo CAU/SP, através de notificação encaminhada pelo gestor da parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

17.5. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento, conforme disposto no item 17.4.2.

17.6. A verificação das hipóteses de retenção de parcelas, previstas no item 17.4, se dará, entre outros, por meio de avaliação, pelo gestor da parceria, do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

17.7. O proponente deverá encaminhar para o endereço eletrônico edital.parceria@causp.gov.br declaração de repasse de recurso de cada valor depositado na conta corrente específica do projeto, conforme Anexo XII, do presente Edital.

17.7.1. A Organização da Sociedade Civil deverá informar ao CAU/SP, no momento imediatamente anterior a assinatura do Termo de Fomento para a celebração da parceria, os dados relativos a conta corrente específica destinada ao recebimento dos recursos, nos termos do item 12.1.15 do presente Edital.

XVIII – DAS SANÇÕES

18.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o CAU/SP poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

18.1.1. Advertência, de caráter preventivo a qual será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

18.1.2. Suspensão temporária a qual será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos; e

18.1.3. Declaração de inidoneidade que impedirá a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade

18.2. Da verificação do fato que poderá acarretar a aplicação das sanções prevista no item 18.1, pelo CAU/SP, caberá defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

18.3. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no item 18.1, caberá recurso administrativo ao Plenário do CAU/SP, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.



18.4. As sanções previstas na presente Seção poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades previstas nos artigos 63 a 72 da Lei 13.019, de 2014 e artigos 62 a 70, do Decreto 8.726, de 2016.

XIX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1. A Prestação de Contas deverá ser feita em observância as regras previstas na Lei 13.019, de 2014, no Decreto 8.726, de 2016, na Portaria CAU/SP n° 100, de 2016, alterada pela Portaria CAU/SP n.º 155, de 22 de março de 2018 e no Manual de Prestação de Contas – Anexo XIII do presente Edital.

19.2. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

19.3. A OSC deverá apresentar a prestação de contas dos projetos, ao gestor da parceria, através dos seguintes documentos:

19.3.1 Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do término da execução da parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil, contendo os projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, conforme Manual de Prestação de Contas, Anexo XIII do presente Edital;

19.3.2 Relatório de Execução Financeira, no prazo de até 60 (trinta) dias, a contar do término da execução da parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil, somente na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho e conforme Manual de Prestação de Contas, Anexo XIII do presente Edital;

19.4. Nos casos em que a vigência da parceria seja superior a um ano, é obrigatória a prestação de contas anual, no prazo de até trinta dias, após o término de cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contados da primeira liberação de recursos para sua execução, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 59, do Decreto 8.726, de 2016.

19.5. A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes deverão ser divulgados no sítio eletrônico do CAU/SP, permitida a visualização por qualquer interessado, nos termos do art. 65, da Lei 13.019, de 2014.

19.6. Deverão ser observadas para a Prestação de Contas, as determinações constantes dos arts. 63 a 72 da Lei 13.019, de 2014, dos arts. 59 a 77 do Decreto 8.726, de 2016 e da Portaria CAU/SP n° 100, de 2016, alterada pela Portaria CAU/SP n.º 155, de 22 de março de 2018 e do Manual de Prestação de Contas, Anexo XIII do presente Edital.

19.7. No caso de as contas serem aprovadas com ressalvas ou rejeitadas, poderá ser instaurado o competente processo de Tomada de Contas Especial, a fim de se apurar as responsabilidades e eventuais danos ao Erário.

XX – DOS BENS REMANESCENTES

20.1. A Organização da Sociedade Civil poderá adquirir bens de natureza permanente, com recursos financeiros envolvidos na parceria a ser firmada e que são necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, os quais serão constituídos ao final da parceria, bens remanescentes.



20.2. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade ao CAU/SP, na hipótese da extinção da parceria;

20.2.1 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do CAU/SP, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no presente termo e na legislação vigente;

20.2.2 A Organização da Sociedade Civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para o CAU/SP, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias;

20.2.3 Na hipótese de dissolução da Organização da Sociedade Civil durante a vigência Termo de Fomento a ser firmado, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo CAU/SP, no prazo de até noventa dias, contados da data de notificação da dissolução.

XXI – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

21.1. A comissão de monitoramento e avaliação será responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias firmadas pelo CAU/SP, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados.

21.2. Caberá a Comissão de Monitoramento e Avaliação do CAU/SP a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, a ser emitido pela equipe técnica responsável do CAU/SP.

21.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os requisitos previstos no §1º do art. 59 da Lei 13.019, de 2014.

21.4. O CAU/SP poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, quando esta for necessária a verificação do cumprimento do objeto e verificação do alcance de suas metas, devendo notificar a OSC, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores a realização da visita.

21.4.1. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do CAU/SP.

XXII – DA GESTÃO DA PARCERIA

22.1. São obrigações do gestor da parceria:

22.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

22.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

22.1.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

22.1.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O presente Edital de Chamamento Público terá eficácia a partir da data de publicação no sítio eletrônico do CAU/SP, podendo a qualquer tempo ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral do CAU/SP, devido a motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

23.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições das parcerias a serem firmadas, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

23.3. As Organizações da Sociedade Civil são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do presente processo administrativo.

23.4. A homologação deste chamamento público não gerará direito a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

23.5. O CAU/SP reserva-se o direito de divulgar a parceria e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu site na internet, sem qualquer ônus adicional à cota de recursos ajustada anteriormente com o proponente.

23.6. O CAU/SP reserva-se o direito de divulgar a presente parceria e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu site na internet, sem qualquer ônus adicional à cota de recursos ajustada anteriormente com o a Organização da Sociedade Civil.

23.7. Termos contratuais entre o responsável pelo projeto e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustrações, arquivos de voz, fotografia, imagem do fotografado, créditos do fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do CAU/SP, respeitados os direitos e garantias individuais garantidos na Constituição Federal e na legislação vigente.

23.8. Fica estabelecido o endereço da internet <http://www.causp.org.br> para a divulgação de quaisquer informações públicas sobre o presente processo de seleção, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/SP venha a dispor.

23.9. Fica também estabelecido o endereço eletrônico licitação@causp.gov.br para esclarecimentos de dúvidas com relação ao Edital e o endereço eletrônico edital.parceria@causp.gov.br para dúvidas com relação a execução da parceria e a prestação de contas;

23.10. Os projetos contratados não podem utilizar mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, se estendendo tal restrição a seus fornecedores e prestadores de serviços, sob pena de rescisão contratual;

23.11. Em casos de omissão ou contradição deste Edital com o disposto na Lei 13.019, de 2014 e suas alterações e no Decreto nº 8.726, de 2016, aplicar-se-ão as normas destes diplomas legais e ainda, de forma subsidiária as disposições da Lei 9.784, de 1999.

23.12. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o CAU/SP poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

23.12.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



23.12.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o CAU/SP assumiu essas responsabilidades.

23.13. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

23.14. As Organizações da Sociedade Civil não poderão comercializar, em hipótese alguma, os produtos finais decorrentes das parcerias firmadas com o CAU/SP, nos termos deste Edital.

SECÃO XIV – DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

São Paulo (SP), ____ de _____ de 2018.

José Roberto Geraldine Júnior

Presidente do CAU/SP